

VOTO Nº 112/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.904869/2022-90

Expediente nº 0272160/23-7

Analisa proposta de remanejamento de vaga no Banco de Vagas para fins de lotação de servidor, que retorna após encerramento de cessão ao MAPA. Portaria nº 6/ANVISA, de 06/01/2020.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente na Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES), para fins de lotação do servidor Gleyson Batista de Siqueira, Siape 1580280, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, em virtude de encerramento de cessão no cargo em comissão de Coordenador-Geral, código FCPE 101.4, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
2. Por meio do DESPACHO Nº 111/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (2226676), a GGPES se manifestou acerca da definição de lotação do servidor, em subsídio à decisão.
3. A GGPES relatou que a Unidade de lotação anterior do servidor era a Corregedoria (COGER), cuja gestora se manifestou quanto à necessidade da Unidade em receber o servidor. Contudo, houve a manifestação expressa do servidor no sentido de não possuir o interesse de retornar à Corregedoria.
4. Seguindo, conforme histórico do processo, a Coordenação de Legislação e Concessões (COLEC/GGPES) e a Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (GIMED/GGFIS) manifestaram interesse em receber o servidor.
5. Após análise do currículo, a GGPES verificou que o servidor possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o desenvolvimento das atribuições regimentais da COLEC/GGPES. Esclareceu que a COLEC incorporou o desenvolvimento das análises de processos relativos a conflito de interesses, anteriormente executados pela Comissão de Ética da Agência, motivo pelo qual necessita de incremento na sua força de trabalho.
6. Adicionalmente, a Coordenadora da COLEC reforçou sobre a importância da Coordenação de Legislação e Concessões receber servidor com formação em Direito, em razão da matéria e da sensibilidade dos temas tratados, dentre os quais destacou, além das demandas relacionadas a conflitos de interesses, aquelas relativas a indícios de irregularidades detectadas pelas trilhas de fiscalização do Tribunal de Contas da União (via sistema e-pessoal), a elaboração de subsídios em matéria de gestão de pessoas requeridos

pela Procuradoria para viabilizar a elaboração da respectiva defesa da Anvisa nos processos judiciais, e a análise dos recursos administrativos no âmbito da GGPEs.

7. Ressaltou que as atividades apontadas possuem prazo para execução e que o não cumprimento pode ensejar prejuízos à instituição. Além disso, a Coordenadora informou sobre a existência de passivo de cerca de 90 (noventa) processos.

8. A GIMED/GGFIS apontou que a formação do servidor, em Direito, e a sua experiência anterior na elaboração de Notas Técnicas e Pareceres são compatíveis com as atividades daquela Gerência, tendo reforçado que o servidor já atuou em atividades da Unidade, em anos pretéritos.

9. O Gerente-Substituto da GIMED ressaltou, ainda, que tal atividade, que pode ser desempenhada pelo servidor, é extremamente necessária na GIMED, considerando os desdobramentos do período das restrições da Pandemia de COVID-19, onde empresas que tiveram suas inspeções interrompidas, durante tal período, judicializaram muitos pedidos de certificação em CBPF.

10. É oportuno reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas diversas Unidades da Anvisa devido à falta de servidores frente ao volume de demandas. Situação que vem nos desafiando cotidianamente.

11. Observa-se no presente caso que a lotação do servidor em qualquer das duas Unidades, COLEC/GGPES ou GIMED/GGFIS, sugere o aproveitamento das capacidades técnicas e das competências individuais, visto que nos dois casos vê-se compatibilidade da formação acadêmica e da experiência profissional acumulada pelo servidor às atividades e competências das Unidades organizacionais.

12. Após análise do pleito, defendo a lotação do servidor Gleyson Batista de Siqueira na Coordenação de Legislação e Concessões (COLEC/GGPES), em função da situação alarmante relatada pela área, sobre a defasagem da equipe, a existência de passivo de processos, a criticidade e a necessidade de cumprimento dos prazos de atendimento das matérias analisadas, relacionadas principalmente a conflitos de interesses, análise de indícios de irregularidades detectadas por órgãos de controle, subsídios para o atendimento de processos judiciais e recursos administrativos.

13. A GGPEs não possui vaga para o cargo de Técnico Administrativo, conforme demonstrativo abaixo:

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
TOTALIZADOR GGPEs	4	0	-2	0

14. Entretanto, o disposto no art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a Diretoria Colegiada poderá determinar o **remanejamento ou a criação** de novas vagas no Banco de Vagas, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

15. Nesse sentido, considerando a necessidade e o interesse da COLEC/GGPES em receber o servidor e a existência de vaga em outro cargo, propõe-se a submissão, à Diretoria Colegiada, de proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente na Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPEs), para fins de lotação do servidor Gleyson

Batista de Siqueira, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

VOTO

16. Diante do exposto, voto FAVORÁVEL à proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da GGPEs, para que seja possível proceder com a lotação do servidor Gleyson Batista de Siqueira, Siape 1580280, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, na Coordenação de Legislação e Concessões (COLEC/GGPEs).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 17/03/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2295571** e o código CRC **0BB518A2**.